



## CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

### ATO Nº 145/CSJT.GP.SG., DE 13 DE OUTUBRO DE 2010

Dispõe sobre o compartilhamento da supervisão dos serviços contratados para a implantação e a manutenção da rede nacional de telecomunicações de dados e voz, denominada "Rede-JT".

**O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, no uso de suas atribuições regimentais,

Considerando o disposto no art. 67 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, no que tange ao subsídio de informações para fins de fiscalização;

Considerando a amplitude territorial da Rede-JT e a complexidade inerente aos contratos de prestação de serviços de telecomunicações de dados e voz;

Considerando as elevadas quantidades e frequências de informações requeridas para o efetivo exercício da fiscalização contratual;

Considerando a conveniência da descentralização administrativa como princípio de eficiência na gestão pública;

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Estender aos titulares das unidades de Tecnologia da Informação dos Tribunais Regionais do Trabalho a responsabilidade pela supervisão da prestação rotineira dos serviços, bem como da implantação e manutenção dos circuitos da Rede-JT, no âmbito da respectiva jurisdição.

Parágrafo único. No impedimento do titular da unidade, fica o seu substituto legal ou eventual incumbido de efetuar a referida supervisão.

Art. 2º Os responsáveis pelo acompanhamento exercerão papel subsidiário ao das comissões de fiscalização, incumbindo-se de prestar, mensalmente, informações consolidadas sobre:

I - eventuais interrupções dos serviços que excederem os limites de tolerância estabelecidos;

II - eventuais problemas técnicos que prejudiquem as adequadas



**Fonte:** Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 585, 14 out. 2010. Caderno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, p. 8-9.

Boletim Interno [do] Tribunal Superior do Trabalho, Brasília, DF, n. 42, 22 out. 2010, p. 2-3.

transmissões de dados e voz;

III - descumprimentos dos demais acordos de níveis de serviços estipulados nos contratos;

IV - outros fatos, eventos ou condutas julgadas relevantes para a atividade fiscalizadora.

Art. 3º A prestação de informações será transmitida, em documento padronizado, por correio eletrônico ou outro mecanismo eficaz, à Assessoria de Tecnologia da Informação e das Comunicações do Conselho, no prazo por ela estipulado.

Art. 4º Fica autorizada a delegação da atividade de coleta, registro e transmissão das informações a servidores responsáveis pelas áreas técnicas especializadas em redes e comunicação de dados de cada Tribunal Regional.

Art. 5º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de outubro de 2010.

**Ministro MILTON DE MOURA FRANÇA**  
**Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho**



**Fonte:** Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 585, 14 out. 2010. Caderno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, p. 8-9.

Boletim Interno [do] Tribunal Superior do Trabalho, Brasília, DF, n. 42, 22 out. 2010, p. 2-3.